



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>00</u>
<u>928/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 082 /2013

PROCESSO N° 928 /2013

45) COMISSÃO(OES) DE:-----

19, 09 /2013

Dispõe sobre fixação de aviso informativo em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento sobre os direitos da Lei Estadual n° 14.729, de 30 de março de 2012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

O Vereador Ronaldo José Lacerda e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1° - Os estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento no âmbito do Município de Diadema deverão afixar junto ao local de venda de ingressos aviso informativo sobre os direitos da Lei Estadual n° 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei Estadual n° 14.729, de 30 de março de 2012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

ARTIGO 2° - Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento aqueles que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, tais como definidos no artigo 2° da Lei Estadual n° 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei Estadual n° 14.729, de 30 de março de 2012.

ARTIGO 3° - O aviso informativo estabelecido no artigo 1° da presente Lei deverá conter a seguinte frase: "O professor da rede estadual de educação tem direito à meia-entrada (50%) do valor real cobrado para o ingresso, desde que devidamente identificado, através da carteira funcional emitida pela Secretaria Estadual da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite".

PARÁGRAFO ÚNICO – As dimensões do aviso informativo de que trata o presente artigo deverá ser de 30 cm x 40 cm.

ARTIGO 4° - Verificada a inobservância do disposto na presente Lei, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa.

PARÁGRAFO 1° - A advertência deverá ser aplicada assim que for detectado o não cumprimento da presente Lei, devendo o infrator ser notificado para que cumpra a lei municipal, imediatamente, sob pena de imposição de multa.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

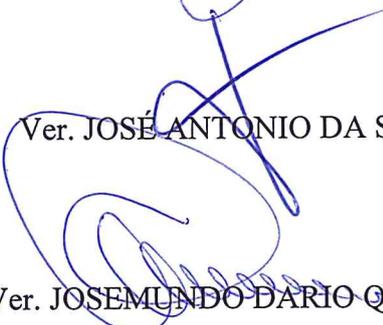
Fig. 03
928/2013
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - O não cumprimento da advertência estipulada no parágrafo anterior sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Diadema (UFD's), devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de setembro de 2.013.


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa efetivar em Diadema a questão da meia-entrada para os professores da rede estadual de educação, posto que é dever do Município organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa (artigo 13, inciso I, item 27, da L.O.M.) e zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (artigo 14, inciso I, da L.O.M.).

Ainda compete ao Município suplementar a legislação estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local, devendo tal competência ser exercida em relação à legislação estadual no que diga respeito ao interesse municipal, visando adaptá-la à realidade local (artigo 15 da L.O.M.).

A questão da meia-entrada é um direito que deve ser exercitado pelo professor e deve ser divulgado pelo Poder Público Local (Município), pois partimos do pressuposto de que o acesso aos bens culturais e ao lazer é condição indispensável para o bom exercício da profissão de professor. Por compreendermos esses bens culturais e o lazer com instrumentos de trabalho dessa importante categoria profissional é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Perceba-se que, com esta iniciativa, pretendemos contribuir para que a busca da qualidade efetiva do ensino ofertado ao povo brasileiro nas instituições de educação básica conte com mais um mecanismo que agregue padrão de excelência na formação continuada dos profissionais que têm por responsabilidade formar o nosso povo para o exercício da cidadania.

Sabemos que os índices de exclusão cultural no Brasil são alarmantes e precisamos dotar o nosso país de políticas que incentivem e permitam a participação dos profissionais da educação em eventos que lhes possibilitem a intimidade com a vida cultural brasileira, para que, dessa forma, esses profissionais possam cumprir adequadamente o seu papel.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fic. 05
928/2013
Protocolo

Em razão do exposto, apresentamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que esperamos seja devidamente compreendido e aprovado pelos representantes dos municípios.

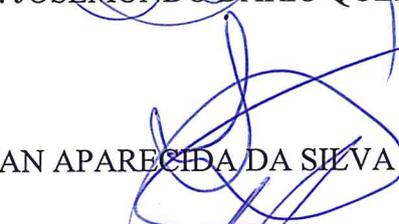
Diadema, 16 de setembro de 2013.



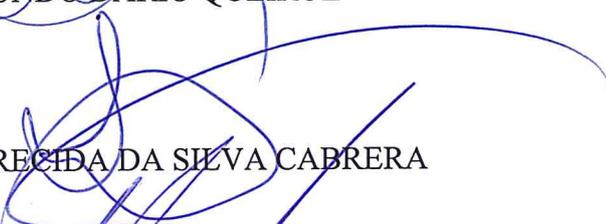
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA